

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CEMIG – TERMO ADITIVO

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas **CEMIG** ou **Empresa**, e de outro o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — SINDIELETRO E O SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, - **Entidades Sindicais** ou **Sindicatos**.

Considerando:

- 1. a projeção do IGPRa para todo o ano de 2010, sinaliza resultado superior a 60%;
- 2. que não haverá distribuição da Parcela B, uma vez que não foi identificado o Indicador de Agregação de Valor, nem estabelecida meta a ele vinculada;
- 3. que embora o Indicador de Agregação de Valor não tenha sido identificado, existe expectativa de lucro;
- 4. o desempenho empresarial verificado até este momento e sua projeção para todo o ano de 2010, e que este desempenho também é fruto do esforço de seus empregados, que suplantaram o cumprimento proporcional das metas definidas para o Orçamento Anual e pelo Planejamento Estratégico Empresarial, acompanhadas através do Balanced Scorecard – BSC para o ano;
- 5. a necessidade de definir as ausências que não impactam no cálculo da PLR individual de cada empregado;
- 6. a negociação entre as Empresas e seus empregados, mediante acordo coletivo firmado com a participação dos Sindicatos signatários deste termo aditivo.

A CEMIG e as Entidades Sindicais celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Específico para a distribuição de lucros e resultados, relativo ao ano de 2010, conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Fica acrescida à Cláusula Terceira do "ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CEMIG", a alínea "d", com a seguinte redação:

d) Parcela D - Adicional de PLR 2010:

Excepcionalmente, uma vez (i) superado o IGPRa proporcional mínimo, calculado com metas proporcionalizadas aos três primeiros trimestres do ano de 2010; e (ii) havendo expectativa de lucro para o exercício de 2010; e ainda, (iii) havendo consenso quanto à utilização das metas definidas para o Orçamento Anual e pelo Planejamento Estratégico Empresarial, acompanhadas através do Balanced Scorecard – BSC; a CEMIG distribuirá aos empregados representados pelo sindicato signatário deste termo aditivo, não contemplados por outro Termo Aditivo já assinado, 2,00 (duas) remunerações, na forma proporcional à remuneração de cada empregado, vigente em novembro de 2010, acrescidas de 0,64 (zero virgula sessenta e quatro) remuneração ou R\$4.600,00 (quatro mil e



seiscentos reais), o que for maior, não cabendo qualquer acerto de contas ou compensação para mais ou para menos decorrente de alteração de resultados até o final do ano base, observando-se que:

Estarão habilitados ao recebimento do valor individual correspondente à Parcela D, os empregados lotados na base territorial dos sindicatos signatários deste Termo Aditivo, não contemplados por outro Termo Aditivo, que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2010 (entre 01/01 e 31/10), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- a) Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2010 (entre 01/01 e 31/10), lotados na base territorial dos sindicatos signatários deste Termo Aditivo e os empregados filiados a esses Sindicatos, receberão o valor equivalente ao disposto acima, proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- b) Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento do disposto acima, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Para efeito de pagamento da Parcela D, entende-se como remuneração o salário-base nominal acrescido de todos os adicionais e gratificações que compõem mensalmente os Comprovantes de Rendimentos e Descontos individuais.

A Parcela D não se confunde com a Parcela A, sendo que seus valores não serão, em nenhuma hipótese, deduzidos dos valores relativos a esta última (Parcela A), prevista no *ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - 2010*, assinado em 20/11/2009.

- Cláusula 2ª A Parcela B, prevista no **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2010**, assinado em 20/11/2009, não será distribuída, uma vez que o indicador financeiro e sua respectiva meta não foram definidos pelo Grupo de Trabalho.
- Cláusula 3ª Ausências que não impactam no cálculo da PLR (Parcelas A e D da Cláusula 3ª do "Acordo Coletivo Específico relativo ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados da CEMIG".

Para efeito de pagamento do valor individual das Parcelas A e D, na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano base (apuração de avos), será considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas também as ausências especificadas abaixo:

- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do "Salário Maternidade" custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- por motivo de licença adoção;
- férias:



- liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
- outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento do disposto acima esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
- as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
- nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2010;
- excepcionalmente, os dias de greve relativos ao movimento iniciado em 05/11/2010.

Cláusula 4ª – Grupo de Trabalho para renovação ACE da PLR 2010/2011, assinado em 20/11/2009

Considerando-se que:

- 1. a participação dos empregados nos lucros e resultados somente é garantida mediante o atingimento de metas estipuladas em acordo juntamente com seus respectivos indicadores;
- 2. um programa de participação nos lucros e resultados consistente é fruto do desenvolvimento contínuo, mediante negociação;
- 3. é conveniente dar continuidade ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados da CEMIG iniciado em 20/11/2009.

A CEMIG constituirá Grupo de Trabalho, formado por 4 (quatro) representantes escolhidos por todas as Entidades Sindicais que assinaram este Termo Aditivo com a Empresa e 4 (quatro) representantes da CEMIG para, até 31/03/2011, estabelecer indicadores, metas e demais condições que serão utilizadas para a distribuição da PLR referente a 2011, com pagamento a ser efetuado em 2012. A definição dessas metas é condição prévia para distribuição de qualquer valor a título de PLR, observado o seguinte:

- a- atingindo-se as metas, a CEMIG destinará valor cuja base de cálculo será de 3,0% (três inteiros por cento) do ROC de 2011, proporcional ao número de empregados e respectivos salários, lotados na base dos sindicatos signatários deste Termo Aditivo e dos empregados filiados a estes sindicatos, para distribuição na proporção de 50% (cinqüenta inteiros por cento), de forma linear, e 50% (cinqüenta inteiros por cento), na forma proporcional aos salários;
- b- havendo superação das metas pactuadas e havendo consenso quanto à forma de distribuição, a CEMIG distribuirá um percentual adicional do ROC de 2011;
- c- as metas serão preferencialmente associadas a indicadores de desempenho operacional, privilegiando aqueles indicadores já utilizadas no ACE da PLR assinado em 20/11/2009.

Cláusula 5^a – Manutenção das Demais Cláusulas e Condições:



Ficam mantidas, em todos os termos as cláusulas e condições do *ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS* – *2010*, assinado em 20/11/2009, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Específico da PLR em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, uma para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Djalma Bastos de Morais Diretor Presidente CPF 006633526-49 CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Marco Antonio Rodrigues da Cunha Diretor de Gestão Empresarial CPF 292581976-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS Jairo Nogueira Filho Diretor Coordenador Geral CPF: 688790836-00 SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF:

R-344E Termo aditivo ao ACE PLR 4/4